



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000602-93.2016.8.26.0654**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Proquitec Industria de Produtos Quimicos Reprep. Comel S/A**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**  
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariah Calixto Sampaio Marchetti**

Vistos.

1. Fls. 2.073/2.077: Trata-se de pedido de retirada de restrições que existem sobre o nome da recuperanda junto aos órgãos de proteção ao crédito. O Administrador judicial concordou em termos com o pedido, desde que se trate de apontamentos feitos antes o pedido de recuperação judicial (Fls. 2.099).

O pedido não comporta acolhimento.

A suspensão de prazos de que trata a Lei de Recuperação e Falências nada dispõe sobre a existência dos créditos, mas tão somente suspende a pretensão executiva. Portanto, a negativação do devedor é exercício regular do direito do credor, que somente confere publicidade ao débito.

Nesse sentido, o entendimento sumulado do E. Tribunal de Justiça (Súmula 54): “O registro de ajuizamento de falência ou de recuperação de empresa no cartório do distribuidor ou nos cadastros de proteção ao crédito não constitui ato ilegal ou abusivo”.

Também o Enunciado nº 43 da I Jornada de Direito Comercial preceitua: “A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Contudo, no caso em tela, há notícia de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores. Assim, verifica-se a novação dos débitos nele incluídos, aí sim sendo de rigor a retirada dos protestos e apontamentos em órgãos de restrição de crédito, o que fica deferido, desde que não tenham sido ainda retirados tais apontamentos.

2. Fls. 2.298/2.302: Trata-se de embargos de declaração do credor MARIMEX contra a r. decisão de fls. 2.163, que decidiu pela manutenção do crédito de SUMMIT, mas não permitindo a participação deste credor na Assembleia Geral de Credores, a fim de se evitar conflitos de interesse.

Não há omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão, que se limitou a impedir a votação deste credor na Assembleia, o que inclusive beneficia o embargante. O valor do crédito e a origem recente da dívida e o tipo de serviço prestado não depõem contra a existência de tal débito, não havendo motivo para tal rejeição, que ademais, deve ser discutida em incidente próprio.

Assim, rejeito os embargos de declaração.

3. Fls. 2.329/2.333: a recuperanda pede a dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Tributários, pedidas na forma do art. 57 da Lei nº 11.101/05.

Tal pedido deve ser acolhido.

A jurisprudência sedimentou-se no sentido da dispensa destas certidões, enquanto não editada a lei que permite o parcelamento dos débitos tributários para sociedades em recuperação judicial.

De fato, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, deve-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o caso em questão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

VARA ÚNICA

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: vgpaulista@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Nesse sentido, o Enunciado nº. 55 da I Jornada de Direito Comercial do CJP: “O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei nº. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN”.

O STJ, por sua vez, consolidou a questão por decisão de sua Corte Especial:

“PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REGULARIDADE FISCAL. DESNECESSIDADE. (...) 2. A corte Especial do STJ decidiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. 3. Recurso Especial Parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ; Resp 1658042/RS, T3 Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, J. 09.05.2017)”.

Assim, defiro a dispensa da apresentação das certidões negativas de tributos a que se refere o art. 57 da Lei nº 11.101/05.

No mais, há comprovação de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores (fls. 2.303/2.304), em assembleia realizada em 12/06/2017, em primeira convocação, conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Ante o exposto, **homologo o plano de recuperação judicial aprovado na Assembleia supramencionada e concedo a PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. a recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos arts. 59 a 61 da mesma lei.**

Ciência ao Ministério Público.

4. Fls. 2.337: ficam recebidos os documentos indicados como parte integrante dos documentos que se referem. Ciência aos credores.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

**FORO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

**VARA ÚNICA**

Avenida Bela vista, 123 e 140, Bela Vista - CEP 06730-000, Fone: (11) 4158-4272, Vargem Grande Paulista-SP - E-mail: [vgpaulista@tjsp.jus.br](mailto:vgpaulista@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Intime-se.

Vargem Grande Paulista, 25 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**